

Lei nº 234

Fórmula = Autoriza o Executivo a conceder descontos a contribuintes, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Ibiti, Estado do Paraná, usando das suas atribuições legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

Lei

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder desconto de 10% (dez por cento) na cobrança do Imposto Predial

e Territorial urbano, aos proprietários que apresentarem mais de um imóvel e efetuem a vista o pagamento dos tributos a eles referentes, até o último dia útil do mês de abril de cada ano.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiti, em 7 de abril de 1968.

José de Silveira
Prefeito Municipal